

LEI Nº 2.923, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS, que ficará vinculado operacionalmente ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Poder Executivo.

Art. 2º – O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMADS será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias a ele especificamente definidas;
- II – créditos adicionais suplementares ou especiais a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades nacionais ou internacionais;
- V – acordos, contratos, consórcios, convênios ou parcerias;
- VI – preço público a ser exigido e cobrado pela análise de projetos ambientais, gerados pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão a que se vincule este FMADS;
- VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII – compensação financeira para a exploração de recursos naturais do Município;
- IX – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e acordos relativos ao meio ambiente natural e artificial;
- X – rendimentos obtidos através da produção vegetal do viveiro de mudas do Poder Executivo;
- XI – outras receitas eventuais.

Art. 3º – Os recursos do FMADS serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial, cuja movimentação dependerá da criação especial de dotação orçamentária e inclusão na Lei Orçamentária Municipal para 2011.

Parágrafo Único – A movimentação financeira de recursos atenderá às disposições da Lei Orçamentária de 2011.

Art. 4º – Fica criado o Conselho de Administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que será presidida por membro eleito pelos integrantes do Conselho, e terá a composição por um representante indicado:

- I – do Poder Executivo;
- II – dois do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA
- III – membro da Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV – da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Santa Rita do Passa Quatro;
- V – do Sindicato Rural Patronal;
- VI – entidades não governamentais;

Parágrafo Único – O Conselho de Administração do FMADS será constituído por Portaria do Poder Executivo e a participação dos membros não será remunerada, porém considerada de relevante serviço público cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º – Os recursos do FMADS destinam-se precipuamente a apoiar:

I – o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;
- d) de educação ambiental;

II – o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente, principalmente quanto:

- a) proteção, conservação e preservação do meio ambiente natural e artificial;
- b) a biodiversidade, os resíduos sólidos e efluentes, os recursos hídricos, o ar e o solo;
- c) ao patrimônio natural, histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e étnico cultural.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Administração estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos ao Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federal e estadual, realizando semestralmente o balanço financeiro das atividades e dos recursos, sendo obrigatória a divulgação pública.

Art. 7º - O funcionamento e objetivos do FMADS e as atribuições do Conselho de Administração do Fundo serão estabelecidos em Procedimentos Operacionais e Regimento Interno, respectivamente, instituídos por Decreto do Executivo, os quais deverão ser elaborados e encaminhados ao Prefeito para análise e aprovação, no prazo de 60 dias, a contar da nomeação dos membros do Conselho de Administração.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto do Executivo, se necessário.

Art. 9º - Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar as atividades do FMADS, se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de outubro de 2010.

DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 05 de outubro de 2010.

JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE

